

Lu.º 375

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por contrariar os interesses nacionais o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 2.098/64 (no Senado nº 97/64), que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências.

Incide o veto sobre:

- a) No ítem III do art. 1º a expressão: "a concorrência, exigindo-se".

Razões: O veto tem em vista permitir ao administrador a contratação da execução de serviços ou obras de montante inferior a cem vezes o valor do maior salário mínimo e a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a oitenta vezes o valor do maior salário mínimo e a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a oitenta vezes o valor do maior salário mínimo, dando-lhe liberdade de ação para realizar os ajustes necessários sem as naturais demoras a que estão sujeitas as coletas de preços.

- B) O ítem V do art. 1º.

Razões: A necessidade de suprimir-se o ítem V do art. 1º decorre das mesmas considerações que levaram ao veto anterior.

C) - Art. 7º.

Razões:

O dispositivo vetado estabelece não só o registro e a distribuição automática dos créditos orçamentários e adicionais destinados a órgão de administração descentralizada ou autárquica, como a entrega também automática, pelo Tesouro Nacional ou Delegacias Fiscais, dos recursos correspondentes. Ficará, portanto, a Administração Central impossibilitada de exercer qualquer contrôle sôbre a entrega de recursos financeiros às autarquias administrativas e mesmo impedida de adequar essa entrega às disponibilidades financeiras do Tesouro.

A maior parte dos créditos orçamentários e adicionais destinados às autarquias e órgãos da administração descentralizada destina-se à cobertura de deficits de operação dessas entidades ou ao seu subvencionamento. O saneamento financeiro do país e a progressiva eliminação do deficit orçamentário exigem um contrôle permanente e rigoroso sôbre as operações financeiras / das autarquias e entidades descentralizadas, das quais se deve exigir um esforço especial de redução do desequilíbrio de suas contas, através de melhoria de suas fontes de receita e redução de custos operacionais. A transformação em lei do artigo 7º do Projeto dificultará ou mesmo impedirá êsse contrôle.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de set. de 1964.